

**REGULAMENTO DO
AZQ CDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

CNPJ nº 59.143.807/0001-26

O **AZQ CDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"

O "*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora"

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco"

Agência classificadora de risco registrada na CVM a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

"Agente de Cobrança"

A Gestora ou eventual terceiro a ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

"Alocação Mínima"

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas, nos termos do

artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.
"Ativos Recuperados"	Ativos que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.11 do Anexo.
"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"CDCA"	São os Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
"CDI"	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Cedente"	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Instrumento de Aquisição.
"Classe"	Classe Única de Responsabilidade Ilimitada do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única

de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

"Conta do Fundo"

A conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.

"Conta Vinculada"

Conta especial de titularidade de um Cedente, movimentada pelo Administrador ou Custodiante, na qual poderão ser recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo Cedente, nos termos do respectivo Instrumento de Aquisição.

"Contrato de Cobrança"

É o contrato de prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, quando contratado.

"Coobrigação" (e termos correlatos, tais como **"Coobrigado"**)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

"Cotas"

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Cotas Investidas"

Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidas no item 7.9 do Anexo.

"Cotas Subordinadas Juniores"

A Subclasse de cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às demais Cotas da Classe para efeitos de resgate, distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e, se for o caso, amortização, nos termos deste Regulamento.

"Cotas Seniores"

Subclasse de cotas seniores da Classe, que não se subordinam às demais Cotas da Classe para efeitos de resgate, distribuição de rendimentos da carteira

do Fundo e, se for o caso, amortização, nos termos deste Regulamento.

"Cotista"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Cotistas Seniores"	São os Cotistas titulares de Cotas Seniores.
"Cotistas Subordinados Juniores"	São os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores.
"CRA"	São os Certificados de Recebíveis do Agronegócio instituídos pela Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
"CRI"	São os Certificados de Recebíveis Imobiliários instituídos pela Lei nº 9.514/97.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios e Cotas Investidas, definidos no item 8.1 do Anexo.
"Custodiante"	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse.
"Data de Aquisição"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

"Data de Conversão"	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
"Data de Início do Fundo"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
"Data de Resgate"	Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da Subclasse.
"Data de Verificação"	O último Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 4 do Anexo.
"Devedor"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
"Devedor Especial"	Significa qualquer Devedor que atenda a qualquer dos seguintes requisitos a serem verificados em cada Data de Aquisição pela Gestora, a seu critério: (i) o Devedor que possua classificação de risco correspondente a uma nota igual ou maior a "A" em escala nacional por qualquer Agência de Classificação de Risco com perspectiva estável; (ii) o Devedor cujo Direito Creditório a ser adquirido pela Classe possua classificação de risco correspondente a uma nota igual ou maior a "A" em escala nacional por qualquer Agência de Classificação de Risco com perspectiva estável; (iii) o Devedor cujos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe contem com garantias reais; (iv) classe de fundo de investimento em direitos creditórios cujas Cotas Investidas a serem adquiridas pela Classe possuam classificação de risco correspondente a uma nota igual ou maior a "BBB" em escala nacional por qualquer Agência de Classificação de Risco com perspectiva estável; ou (v) classe de fundo de investimento em direitos creditórios emissor Cotas Investidas a serem adquiridas pela Classe cujas cotas subordinadas representem, ao menos, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da classe.

"Devedor Ordinário"	Significa qualquer Devedor que não seja classificado como um Devedor Especial.
"Dia Útil"	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	Os direitos e títulos representativos de crédito tais como, mas não se limitando a: cédulas de crédito bancário, debêntures, notas comerciais escriturais, CDCA, CRI, CRA, outros Títulos de Securitização, títulos de crédito em geral e notas promissórias originados em qualquer segmento econômico.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	São os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Os Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, devendo ser representados por Documentos Representativos do Crédito.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
"Direitos Creditórios Não-Padronizados"	São direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.
"Disponibilidades"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Representativos do Crédito"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e necessária para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos

da regulamentação aplicável, conforme definida no item 7.5 do Anexo.

"Entidade de Investimento"

O Fundo e/ou Classe, conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111/23.

"Entidade Registradora"

Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

"Eventos de Avaliação"

Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

"Eventos de Liquidação"

Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Fundo"

AZQ CDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA.

"Gestora"

A **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.348, de 21 de julho de 2015, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, conj. 152, sala A1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.676.427/0001-84, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Grupo Econômico"

Cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controle, seja controlado por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa

jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

"Índice de Subordinação"

A relação mínima a ser observada entre o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá representar, diariamente e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento);

"Instituição Autorizada"

Significa qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (b) br.A.

"Instrumento de Aquisição"

É o instrumento que formaliza a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo os seguintes: (i) o contrato de promessa de cessão de direitos creditórios celebrado entre o Fundo e o respectivo Cedente; (ii) Boletim de Subscrição; ou (iii) comprovação de negociação nos sistemas eletrônicos de negociação disponível.

"Investidores Autorizados"

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, desde que sejam (i) fundos de investimento sob gestão da Gestora ou outras gestoras de recursos do mesmo grupo econômico; e/ou (ii) sócios, controladas ou coligadas da Gestora.

"Limites de Concentração"

Os limites de concentração por Devedor e classe de ativos a serem observados pela Classe, nos termos do item 7.18 do Anexo.

"Meta de Rentabilidade"

O índice referencial, conforme definido no art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, que será equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano).

"Patrimônio Líquido"	Patrimônio líquido da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus suplementos.
"Reserva de Encargos"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"Resolução CMN nº 5.111/23"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM nº 175/22"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Subclasse"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"Taxa de Aquisição"	A taxa de aquisição de cada um dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a qual constará da documentação referente a cada aquisição de Direitos Creditórios, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora.
"Taxa Máxima de Distribuição"	A taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, se houver, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias), nos termos do item 5.5 do Anexo.
"Taxa Mínima de Retorno da Carteira"	É a taxa mínima de retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, a ser acompanhada pela Gestora, que deverá ser equivalente ou superior a 100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por

cento) ao ano, calculado por Dia Útil, base 252 Dias Úteis.

"Taxa de Máxima de Custódia"

Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.

"Títulos de Securitização"

Valores mobiliários emitidos por companhias securitizadoras no âmbito de operações de securitização, conforme disposto pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído por uma única classe de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.348, de 21 de julho de 2015, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, conj. 152, sala A1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.676.427/0001-84.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;
- (i) (1) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e
(2) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, caso aplicável, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) realizar, diariamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (q) prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos registrados na Entidade Registradora, quando passíveis de registro, nos termos das normas vigentes;
- (r) monitorar:

- (1) a composição das reservas, inclusive daquelas para pagamento de encargos e da amortização ou do resgate das Cotas; e
- (2) a ocorrência de qualquer dos eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo;
- (s) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo ou uma Conta Vinculada, se aplicável, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (t) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo-a atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (u) manter atualizados e em perfeita ordem os documentos recebidos da Gestora, pelo prazo estabelecido no Acordo Operacional e na legislação aplicável;
- (v) monitorar o enquadramento da Alocação Mínima, para fins de controle de enquadramento tributário do Fundo.

5.2.1 Tendo em vista que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, a Administradora poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175/22.

5.2.2 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, podendo o Custodiante ser contratado para tanto.

5.2.3 A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Representativos do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito.

5.2.4 A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Representativos do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar as classes, por meio das seguintes atividades (i) estabelecer a política de investimento do Anexo, levando em consideração as subclasses de cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada classe;

- (l) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto neste Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) conforme aplicável, (1) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, caso necessário, todos os documentos relativos à aquisição e negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Instrumentos de Aquisição, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (r) verificar, em cada Data de Verificação, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;

- (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento;
- (4) a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (5) a composição da Reserva de Encargos;
- (6) os gastos e despesas do Fundo;
- (7) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos eventos de verificação do Patrimônio negativo;
- (8) o desempenho do Fundo, incluindo a Taxa Mínima de Retorno da Carteira;
- (9) a evolução do patrimônio do Fundo; e
- (10) os Limites de Concentração por Devedor;
- (s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos com base nas informações disponibilizadas por terceiros, incluindo, mas não se limitando, ao Custodiante, cedentes e, se contratado, Agente de Cobrança;
- (t) em caso de eventual desenquadramento da Alocação Mínima do Fundo, notificar a Administradora a respeito do desenquadramento e comunicá-la quando o enquadramento for novamente reestabelecido;
- (u) na hipótese de o Fundo não possuir custodiante responsável, fornecer tempestivamente, à Administradora ou prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Adquiridos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) disponibilizar tempestivamente os recursos necessários na Conta do Fundo para o exercício dos direitos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (w) responsabilizar-se pelo cadastro da Classe junto a outras instituições, conforme o caso;

- (x) nas operações de venda com outras corretoras, solicitar a transferência das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez à Administradora, informando os dados necessários para a efetivação de tal transferência;
- (y) indicar a conta de custódia de cada Classe mantida na Administradora nas operações de compra com outras corretoras;
- (z) nas operações realizadas junto aos agentes auxiliares, tais como operações em mercados futuros, termo, swap, opção e empréstimos realizadas em mercado de balcão e aplicações em fundos de investimento realizadas fora de central depositária, instruir os respectivos agentes auxiliares a transmitirem diariamente à Administradora as posições da Classe, bem como eventuais chamadas de margens ou obrigações, quando aplicável;
- (aa) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e quando necessário, com base em análise realizada pela Gestora, e, caso não seja de responsabilidade do Agente de Cobrança, diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial acordados sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (bb) quando necessário, com base em análise realizada pela Gestora, e, caso não seja de responsabilidade do Agente de Cobrança, constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (cc) calcular a Taxa de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, comunicando a Administradora a cada aquisição de Direitos Creditórios;
- (dd) propor à Administradora convocação de Assembleia de Cotistas;
- (ee) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, de acordo com a sua política de exercício de voto, disponível no website da Gestora; e
- (ff) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora.

5.4.1 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.4.2 A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe de Cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo e dos Suplementos; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.4.3 A Gestora poderá contratar Agentes de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Anexo.

5.4.4 A Gestora poderá contratar, ainda, consultoria especializada para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do respectivo Anexo.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.2 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior;
- (g) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada, se contratada, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, caso aplicável, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora e a Gestora deverão exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento e do Anexo; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em assembleia; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.8 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo das suas atribuições específicas, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação,

sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus suplementos, e no Acordo Operacional; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 6.2.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 6.2, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 Em acréscimo ao disposto no item 6.2, especificamente no caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial que renunciou deverá comunicar os Cotistas com antecedência de 15 (quinze) dias, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico, sua renúncia.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 6.2 aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 Se (a) a Assembleia de Cotistas prevista no item 6.2 não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) Taxa Máxima de Custódia;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (w) despesas com consultoria especializada e o(s) Agente(s) de Cobrança, caso contratados.

7.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

8.6 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do Anexo. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias de interesse de todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias de interesse exclusivo de determinada Subclasse, observadas as disposições do Anexo, deverão ser entendidas pelo Administrador, pelo Gestor e pelos

Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo.

9.2 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 175/22:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se contratados, da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança, conforme aplicável;
- (d) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (e) alterar o Regulamento e seus anexos, exceto nas demais hipóteses previstas no item 9.2;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (g) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (h) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (i) deliberar sobre a alteração a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido neste Regulamento;
- (j) Direitos Creditórios Elegíveis sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos de resgate das Cotas; e
- (k) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

9.2.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou

(c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria especializada, caso aplicável, ou ao Agente de Cobrança.

9.2.2 As alterações referidas nos itens 9.2.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.2.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.3.1 O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.3.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

9.3.4 A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.3.5 Não se realizando a Assembleia de Cotistas na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia de Cotistas. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.3.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.4 Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns qualificados no item 9.5.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia de Cotistas serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas.

9.5.1 As matérias previstas no item 9.2(c) será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas.

9.5.2 Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, inclusive caso excepcionalmente, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e o item 9.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas.

9.5.3 Sempre que, nos termos do item 9.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia de Cotistas (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no art. 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.6.2 Nos termos do §1º do art. 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, não se aplicará a vedação disposta no *caput* do referido artigo quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens "I" a "V" do art. 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.7 A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.

9.7.3 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

9.8 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe.

10.3 A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.3.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora.

10.3.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (d) a substituição da Administradora ou da Gestora; (e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e (f) a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 13.4 do Anexo, bem como a sua reabertura.

10.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

10.5.1 Para fins do item 10.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

10.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO AZQ CDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do AZQ CDO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

1.3 A Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro” e com foco de atuação “Multicarteira Financeiro”, nos termos do Anexo V, Capítulo VII, Seção II, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 02 de janeiro de 2025.

1.4 Os recursos da Classe não serão direcionados para um segmento econômico específico.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro ou se enquadrem nas hipóteses do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos, conforme o caso, diretamente (1) na Conta do Fundo; (2) em uma Conta Vinculada; ou (3) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) cogestão da carteira da Classe;
- (e) consultoria especializada; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável. A Gestora poderá atuar na distribuição das Cotas, desde que observadas as condições previstas no art. 33 da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e demais normas aplicáveis.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

4.9 A Gestora realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Contudo, a seu exclusivo critério, poderá contratar o Agente de Cobrança, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança a ser celebrado.

5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de (i) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), nos 12 (doze) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo (inclusive); e (ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo.

5.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.2.1. A Classe deverá reembolsar a Gestora pelos custos incorridos na estruturação da Classe, incluindo taxas de fiscalização de reguladores e/ou autorreguladores, honorários de advogados contratados para a elaboração dos documentos da Classe, honorários da Agência Classificadora de Riscos, entre outros.

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), nos 12 (doze) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo (inclusive); e (ii) R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo.

5.3.1. A Taxa Máxima de Custódia será provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora, a Gestora e o Custodiante poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia.

5.4.1 Os valores mensais previstos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

5.4.2 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.4.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.4.3, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.5 A Classe não pagará qualquer remuneração aos distribuidores. Meramente para fins de atendimento do art. 48 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Distribuição será equivalente a 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira.

6.3 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.3.1 Não obstante o disposto no item 6.3 acima, a Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe, após o período de 180 (cento e oitenta dias) contado da Data de Início do Fundo, possua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CMN nº 5.111/23, de modo que os cotistas passem a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.3.2 Caso, por qualquer motivo, o enquadramento o disposto no item 6.3.1 acima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.4 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.5 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.5(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.5(a) a (c) acima.

6.6 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.6.1 Para o efeito do disposto no item 6.4 acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia" e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".

6.6.2 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

6.6.3 Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.7 O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja (i) a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, ou, ainda, (ii) fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Gestora.

6.8 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios e Cotas Investidas pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

6.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e Cotas Investidas a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não havendo qualquer procedimento específico ou limites para tanto.

6.10 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11 Sem prejuízo da política de investimentos da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

6.12 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

6.13 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

6.14 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe

6.15 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.15.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.17 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.17.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://azquest.com.br/documentos.php>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS, COTAS INVESTIDAS E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por cédulas de crédito bancário, debêntures, notas comerciais escriturais, CDCA, CRI, CRA, outros Títulos de Securitização, títulos de crédito em geral e notas promissórias originados em qualquer segmento econômico.

7.1.1 A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios Não-Padronizados.

7.1.2 Considerando que os direitos creditórios dispostos no artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, não são considerados direitos creditórios não-padronizados, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; (b) os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e (c) os Cedentes tenham plano de recuperação homologado

em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como reajustes monetários, juros e encargos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.3, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a Gestora ou, caso contratado, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Representativos do Crédito

7.5 Os Documentos Representativos do Crédito compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, validade, existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.6 Os Documentos Representativos do Crédito serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.8 Os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

Características das Cotas Investidas

7.9 O Fundo poderá subscrever ou adquirir as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.9.1 É vedada a subscrição ou aquisição de Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

7.9.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.10 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.11 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em

verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.11, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Limites de Concentração

7.12 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, observadas as exceções do §3º do referido artigo.

7.13 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente, desde que se qualifiquem como Direitos Creditórios Elegíveis.

7.14 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe, desde que observados os demais Limites de Concentração descritos neste Anexo.

7.15 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

7.16 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

7.17 Nos termos do art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, a Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.18 Além dos demais limites previstos nesta cláusula, a Classe deverá observar, diariamente, os seguintes Limites de Concentração:

Limites de Concentração por Devedor	% do Patrimônio Líquido
Devedor Ordinário	Até 4,00% (quatro por cento)
Devedor Especial	Até 10,00% (dez por cento)

#	Limites de Concentração por Classe de Ativo	% do Patrimônio Líquido
1	Ativos Financeiros de Liquidez	Mínimo de 2% (dois por cento)
2	Direitos Creditórios e Cotas Investidas (exceto Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados)	Máximo de 100% (cem por cento)
3	Direitos Creditórios e Cotas Investidas de subclasse, classe ou série mezanino	Máximo de 40,00% (quarenta por cento)
4	Direitos Creditórios e Cotas Investidas de subclasse, classe ou série subordinada júnior	Máximo de 10,00% (dez por cento)

7.19 Para efeito de cálculo dos Limites de Concentração estabelecidos nesta cláusula consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios, Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo devem ser representados por Documentos Representativos do Crédito, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Limites de Concentração descritos na Cláusula 7.18 deverão permanecer atendidos; e
- (c) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a Taxa Mínima de Retorno da Carteira deverá ser atendida;

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido ou Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada, caso aplicável; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

9.2 As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

10.2 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

10.3 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.4 Risco de crédito. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

10.6 Risco de concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

10.7 Ausência de garantia das Cotas. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.8 Eventual Iliquidez de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. O mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios poderá apresentar iliquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.9 Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga

alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.10 Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.11 Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios e à ausência de histórico da carteira do Fundo: uma vez que os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ter sido objeto de processos de origem diversos e distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os quais poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, inclusive com relação: (i) aos critérios adotados pelos Cedentes; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo. Além disso, não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

10.12 Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos

ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.13 Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.

10.14 Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

10.15 Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (risco do originador): o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes poderão não ser previamente conhecidas pelo Fundo, pela Gestora e/ou pela Administradora, pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora e/ou pela Administradora, pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos relacionados à natureza cíclica dos setores da economia aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos, legislação ambiental, efeitos da política econômica do governo.

10.16 Risco de origem: o Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir ou Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima de investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, a aquisição pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. Os Direitos Creditórios Adquiridos ou subscritos pelo Fundo

podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

10.17 Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

10.18 Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.19 Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.20 Prazo para pagamento do resgate das. A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. O investimento nas Cotas não

é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

10.21 *Fechamento da Classe para resgates.* Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de Cotistas de que trata o item 13.4.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

10.22 *Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito:* o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação está sujeita a falhas humanas e de sistemas, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

10.23 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.24 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de

erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.25 *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:* o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

10.26 *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:* a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

10.27 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.28 *Questionamento da validade e da aquisição dos Direitos Creditórios.* O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso (i) quando da cessão dos direitos creditórios, os cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real;

ou (3) fraude à execução fiscal, se os cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

10.29 Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: Caso o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis por meio de cessão de crédito, as vias originais de cada Instrumento de Aquisição não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

10.30 Risco de Procedimentos de Cobrança: o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

10.31 Risco de cedentes em processo de recuperação judicial: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis por sociedade empresária em recuperação judicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, sem coobrigação do respectivo cedente. Empresas em recuperação judicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes.

10.32 Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em

razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.33 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.34 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.35 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Caso o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis por meio de cessão de crédito, na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.36 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.37 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.38 *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá

inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 16 do presente Anexo.

10.39 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

11.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Subordinadas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia de Cotistas, de acordo com a cláusula 9 da parte geral do Regulamento, cabendo a cada Cota Sênior 1 (um) voto.

11.3 As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia de Cotistas, de acordo com a cláusula 9 da parte geral do Regulamento, cabendo a cada Cota Subordinada Júnior 1 (um) voto; e
- (e) somente poderão ser resgatadas se, considerada *pro forma* o resgate pretendido, o Índice de Subordinação permaneça no percentual mínimo estabelecido neste Anexo.

Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que a relação mínima a ser observada entre o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, diariamente e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, represente o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

11.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 16 deste Anexo.

Distribuição das Cotas

11.6 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

11.7 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

11.8 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado à Gestora suspender as aplicações apenas para os novos investidores.

11.8.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

11.8.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

11.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e (b) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

11.9.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.10 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.10.1 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas, observado o disposto abaixo.

11.10.2 O recebimento dos Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinada Júnior deverá observar os seguintes requisitos: (a) as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (b) os Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas atendam aos Critérios de Elegibilidade.

11.10.3 As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme item 12 abaixo; e

(b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.11 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores.

11.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.13 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.14 Não há valores mínimos ou máximos para aplicações em Cotas da Classe ou, tampouco, saldo mínimo de permanência na Classe.

Classificação de risco das Cotas

11.15 As Cotas Seniores contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.15.1 A Gestora deverá providenciar, no mínimo, trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas

11.16 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão.

12.1.1 Respeitado o disposto no item 11.10.3 acima, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. O valor

unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização e resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; e
- (b) o valor unitário da Cota Sênior, na data da primeira integralização de Cotas Seniores, acrescido do rendimento correspondente à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores.

12.2.1 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 12.2 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores após a Data da 1ª integralização de Cotas Seniores; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de resgate de suas Cotas Seniores com prioridade sobre as Cotas Subordinadas Juniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora ou do Fundo.

12.2.2 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 12.2 acima, na respectiva Data de Conversão, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

12.2.3 Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento.

12.3 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor de cada Cota Subordinada Junior será equivalente ao maior entre zero e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

13.1 Os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas Seniores, a qualquer tempo, sem período de carência, mediante solicitação de seus titulares à Administradora, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

13.1.1 As Cotas serão resgatadas pelo seu valor unitário apurado na Data de Conversão.

13.1.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, o resgate das Cotas Seniores será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora.

13.1.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra (i) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou (ii) alternativamente ao disposto no item 11.5.2 acima, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, até o limite necessário para restabelecer o Índice de Subordinação. O resgate compulsório de que trata este item 13.1.3 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse.

13.1.4 O resgate compulsório das Cotas Seniores deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

13.2 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores em circulação, ressalvado o disposto no item 13.2.1 abaixo.

13.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.2.2 O resgate das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 13.2.1 acima, será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas.

13.3 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

13.3.1 A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

13.4 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

13.4.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

13.4.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe; (c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição da Administradora ou da Gestora.

13.4.3 Alternativamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 13.4.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 13.4.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

13.4.4 A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

13.4.5 O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

13.5 As Cotas deverão ser resgatadas, preferencialmente, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.5.1 O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

13.5.2 Admite-se que Cotas Subordinadas Juniores sejam resgatadas em Direitos Creditórios mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e das Cotas Investidas, caso não existam recursos disponíveis suficientes para pagamento do resgate, a critério da Gestora.

13.5.3 As Cotas Seniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 17, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

13.5.4 Na hipótese de a Data de Resgate, nos termos estabelecidos neste Regulamento, não ser Dia Útil, o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

13.6 O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVA DE ENCARGOS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento do resgate compulsório das Cotas Seniores, nos termos do item 13.1.3 acima;
- (e) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 13.2.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios, de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação; e
- (c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco;

- (b) quando aplicável, caso a agência de classificação de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.5 acima;
- (d) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (e) atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento do resgate das Cotas Seniores;
- (f) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (h) restrição, por qualquer Cedente, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;
- (i) inobservância, pelo Custodiante, inclusive na qualidade de escriturador das Cotas e de controlador dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- (j) inobservância, pela Administradora e/ou Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas Seniores, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (k) renúncia da Administradora, inclusive na qualidade de Custodiante e/ou da Gestora;
- (l) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

- (m) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores; e
- (n) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora/Custodiante ou da Gestora.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e a solicitação de novos pedidos de resgate, podendo ser suspenso o pagamento de resgate de Cotas já solicitados, a exclusivo critério da Gestora; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 16.2.1(c) acima, a Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

16.2.3 Na hipótese do item 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, informada pela Gestora;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (d) cessação ou renúncia pela Administradora, Custodiante, pela Gestora a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no item 16.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

16.3.3 Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 16.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas nos itens 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas.

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios ou novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Elegíveis, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos

Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

16.6 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.2 Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspenso o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, que somente serão resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na legislação aplicável, bem como neste Regulamento.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no

Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

